



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 032/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991, que aprova o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos Estaduais nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de oito de setembro de 2004;

CONSIDERANDO as atribuições do CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife-RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO as Cartas VRC/GO Nºs 026/2015 e 048/2015, emitidas pela permissionária Expresso Vera Cruz Ltda., protocoladas no CTM sob os números D203596-2/2015 e D208812-7/2015, respectivamente, propondo a criação de uma linha de ônibus opcional do bairro Iburá;

CONSIDERANDO os despachos da Chefia de Divisão de Planejamento do Sistema, subscritos pela Gerência Estratégica do STPP, do CTM, nos anversos das Cartas supracitadas;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar serviços de transporte público de passageiros com características diferenciadas, visando atrair os usuários do transporte individual, e assim tentar mitigar o volume de automóveis nas vias, contribuindo para a redução das retenções do tráfego;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSTM nº 010/2010, que normatiza o Serviço Opcional;

RESOLVE:

I – Autorizar a operação da linha 214-UR-02/IBURA (OPCIONAL);

II – Determinar que a operação da citada linha seja realizada pela empresa permissionária EXPRESSO VERA CRUZ LTDA.;

III – Definir que o serviço da linha 214-UR-02/IBURA (OPCIONAL) seja conforme o estabelecido na Resolução CSTM nº 010/2010;

IV – Determinar que a operação da linha seja realizada com ônibus padrão rodoviário, com ar-condicionado, poltronas executivas estofadas e de encosto alto tipo semi-leito, porta-bagagem no interior e cinto de segurança em todas as poltronas;

V – Determinar que o valor da tarifa seja sempre equivalente ao da linha 064-Piedade (Opcional), no valor atual de R\$4,60 (quatro reais e sessenta centavos), inclusive adotando o mesmo sistema de bilhetagem eletrônica, acatando o VEM Trabalhador e o VEM Comum;

VI – Determinar a proibição da linha de trafegar pela Av. Conde da Boa Vista e binário R. do Príncipe/Av. Visconde de Suassuna;

VII – Alterar o item III da Resolução CSTM nº 010/2010, que passará a ter o seguinte texto: “III-Determinar que sejam aceitos os cartões eletrônicos do Sistema Automático de Bilhetagem eletrônica-SABE como forma de pagamento da tarifa cobrada; estabelecer que as linhas que operam neste serviço passem a participar da Câmara de Compensação Tarifária-CCT”;

VIII – Determinar que as emissões das Ordens de Serviço das Operações, Quadros de Horários, Observações, Terminal, Ponto de Retorno, Itinerário e o que for relevante ao bom andamento da operação sejam realizadas pelo CTM;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br



Secretaria
das Cidades

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

IX- Determinar que a linha 214-UR-02/IBURA (OPCIONAL) opere em caráter experimental, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, quando o CTM deverá analisar seus resultados operacionais e definir a continuidade ou não da sua operação;

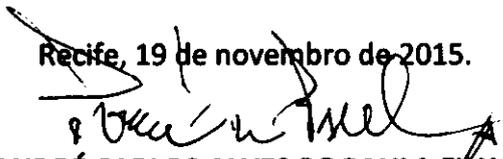
X – Determinar que para efeito do resultado do Processo Licitatório nº 003/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 003/2013-CEL, a linha 214-UR-02/IBURA (OPCIONAL) fará parte do Lote 4, por ter no seu itinerário os maiores trechos nessa área;

XI – Determinar que a operação da linha 214-UR-02/IBURA (OPCIONAL) se inicie a partir de 23 de novembro de 2015;

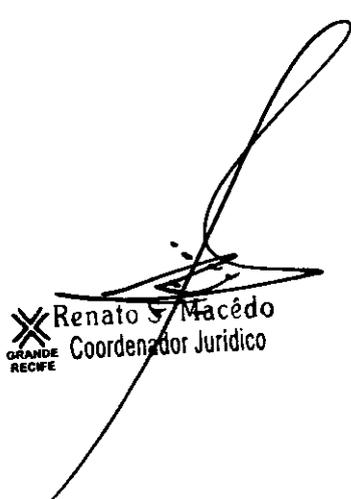
XII – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

XIII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 19 de novembro de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM


Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81) 3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br